



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

CD/17729.31078-17

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 14º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017 passa a vigorar com o seguinte redação:

“Art. 4º.....

§14º Para os financiamentos pelo Fies inferiores a cem por cento dos encargos educacionais, a parcela não financiada será paga pelo estudante financiado pelo Fies em boleto único à respetiva entidade mantenedora.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta nesta emenda assegura que o valor não financiado pelo FIES seja pago diretamente à instituição de ensino superior, exatamente como acontece hoje.

Obrigar que as instituições aguardem o processamento de boletos pelas bancos e posterior repasse, retira o controle financeiro das instituições.

Ademais, considerando hoje o fluxo de repasses e recompras instruídas pelo FNDE, tais procedimentos diuturnamente são comprometidos por intercorrências de sistema, fora as greves regulares que podem comprometer os repasses.

Manter o controle do recebimento da parcela não financiada seguramente evitará atrasos e transtornos.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Deputado ÁTILA LIRA  
PSB/PI**

CD/17729.31078-17